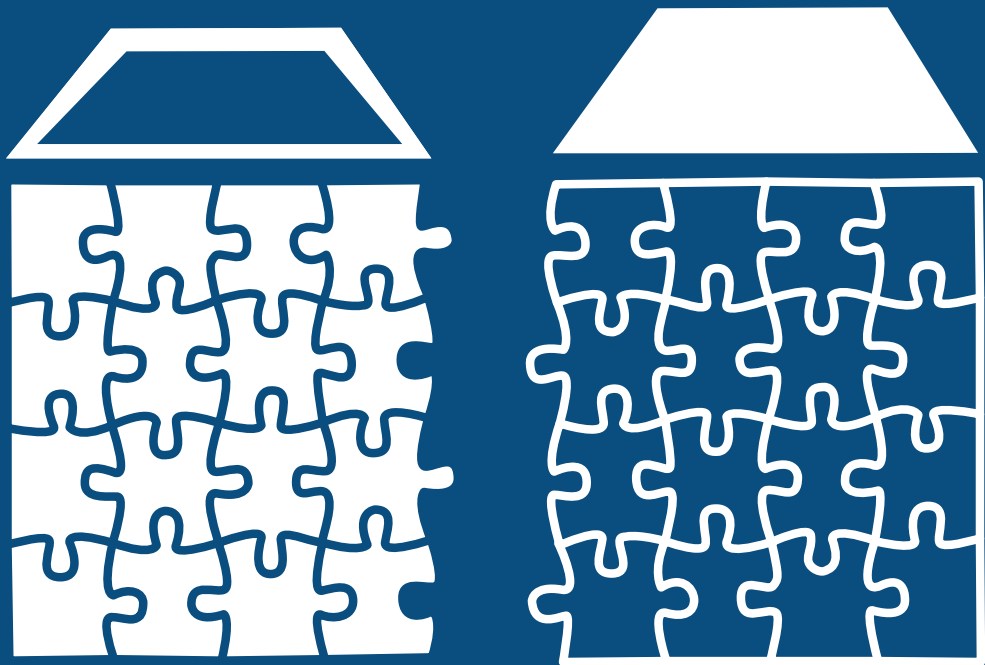


Sofia Marinho e Sónia Vladimira Correia

editoras

Uma família parental, duas casas



EDIÇÕES SÍLABO

**Uma Família Parental,
Duas Casas**
Residência alternada
Dinâmicas e práticas sociais

SOFIA MARINHO
SÓNIA VLADIMIRA CORREIA

EDIÇÕES SÍLABO

É expressamente proibido reproduzir, no todo ou em parte, sob qualquer forma ou meio, **NOMEADAMENTE FOTOCÓPIA**, esta obra. As transgressões serão passíveis das penalizações previstas na legislação em vigor.

Visite a Sílabo na rede
www.silabo.pt

Editor: Manuel Robalo

FICHA TÉCNICA

Título: Uma Família Parental, Duas Casas. Residência alternada – Dinâmicas e práticas sociais

Autores: Sofia Marinho e Sónia Vladimira Correia

© Edições Sílabo, Lda.

Capa: Carolina Fortes

1ª Edição – Lisboa, setembro de 2017.

Impressão e acabamentos: Cafilesa – Soluções Gráficas, Lda.

Depósito Legal: 431969/17

ISBN: 978-972-618-872-8

EDIÇÕES SÍLABO, LDA.

R. Cidade de Manchester, 2

1170-100 Lisboa

Telf.: 218130345

Fax: 218166719

e-mail: silabo@silabo.pt

www.silabo.pt

Índice

Índice de quadros e figuras	9
Apresentação	11
Sofia Marinho e Sónia Vladimira Correia	
Introdução	
A residência alternada e as transformações na família	13
Sofia Marinho	
PARTE 1	
<hr/>	
A criança, a parentalidade partilhada e a diversidade familiar	
Capítulo 1	
Os direitos e as necessidades das crianças após a separação dos pais: a fundamentação para a responsabilidade parental partilhada	37
Edward Kruk	
Capítulo 2	
Custódia física partilhada: 40 estudos sobre os seus efeitos nas crianças	53
Linda Nielsen	
Capítulo 3	
Evolução do estatuto da residência alternada em França	71
Gérard Neyrand	
Capítulo 4	
A igualdade de género, o bem-estar da criança e a residência alternada em Espanha	87
Lluís Flaquer, Anna Escobedo, Anna Garriga e Carmen Moreno	

Capítulo 5

A comunicação e a partilha parental na residência alternada:
a perspetiva das mães 107

Sofia Marinho

Capítulo 6

Famílias monoparentais, perfis de conciliação família-trabalho
e regimes de residência 129

Sónia Vladimira Correia

PARTE 2

A reforma legal e a sua aplicação

Capítulo 7

A “residência alternada” em Portugal, segundo a Lei nº 61/2008 149

Guilherme de Oliveira

Capítulo 8

Da dupla residência na Lei brasileira da guarda compartilhada 163

Jaqueline Cherulli

Capítulo 9

A residência alternada: o direito das crianças à sua família no processo
de regulação das responsabilidades parentais 173

Joaquim Manuel da Silva

Capítulo 10

Responsabilidades parentais, responsabilidades desiguais: representações
e práticas judiciais na definição da residência das crianças em situação de divórcio 189

Ana Reis Jorge

Capítulo 11

Avaliação pericial no âmbito do exercício das responsabilidades parentais:
que contribuição para a atribuição de residência alternada? 207

Rute Agulhas e Alexandra Anciães

Capítulo 12

Residência alternada, crianças e ação política do movimento de pais e mães no processo de alterações legislativas em Portugal 231

Ricardo Simões

Notas finais 255

Sofia Marinho e Sónia Vladimira Correia

As autoras e os autores 263

As avaliadoras e os avaliadores científicos 267

Índice de quadros e figuras

■ Figuras

Figura 0.1. Taxa bruta de divórcio 1970-2013, Portugal e Europa (média a 27 países), (‰)	20
Figura 0.2. Processos de regulação das responsabilidades parentais nos tribunais, por modalidades de processos, Portugal, 2011 (%)	22
Figura 0.3. Atitudes face à residência da criança após divórcio/separação, Portugal, 2014 (n: 1001, %)	25
Figura 0.4. Atitudes face à importância e às competências do pai e ao papel materno na parentalidade em casal (% de “concordo”), segundo as atitudes face à residência da criança após dissolução conjugal, Portugal, 2014 (n: 1001, %)	26
Figura 4.1. Sentenças de residência alternada no total de divórcios envolvendo crianças, por comunidades autónomas, Espanha, 2015 (%)	92
Figura 4.2. Evolução das sentenças de residência alternada no total de separações e divórcios que envolvem crianças, Espanha, 2007-2015 (%)	93
Figura 4.3. Membro do casal responsável pela custódia, segundo o tipo de divórcio, Espanha, 2013-2015 (%)	94
Figura 4.4. Membro do casal responsável pelo pagamento da pensão de alimentos, por tipo de divórcio, Espanha, 2013-2015 (%)	95
Figura 4.5. Apresentação do requerimento de divórcio pelos membros do casal, por tipo de divórcio, Espanha, 2013-2015 (%)	96
Figura 4.6. Crianças cujos pais têm níveis de escolaridade elevados, segundo tipos de família, Espanha, 2014 (%)	98
Figura 4.7. Grau elevado de satisfação dos adolescentes com a sua vida, segundo formas de família, idade e sexo, Espanha, 2014 (%)	99
Figura 4.8. Grau elevado de satisfação das crianças com a sua vida, segundo o nível de escolaridade dos progenitores, Espanha, 2014 (%)	100
Figura 5.1. Aspectos difíceis de negociar, quando há acordo e desacordo na escolha da residência alternada e quando há acordo na escolha da residência padrão (% de “sim” a cada um dos aspetos)	117

Figura 5.2. Periodicidade da comunicação das mães com o pai, segundo o acordo e o desacordo na escolha da residência alternada e o acordo na escolha da residência padrão (%)	118
Figura 5.3. Tópicos da partilha parental que movem a comunicação da mãe com o pai, por regime de residência (% de “sim” em cada um dos tópicos)	120
Figura 11.1. Nível ontogénico	216
Figura 11.2. Microssistema	218
Figura 11.3. Exossistema	219
Figura 12.1. Artigo de Paula Carvalho (25 de novembro de 1994). Jornal <i>A Capital</i> – <i>fac-simile</i>	238
Figura 12.2. Estatutos da “Pais para Sempre” – <i>fac-simile</i>	240

■ Quadros

Quadro 2.1. Comparação dos resultados dos desempenhos das crianças na custódia física partilhada e na custódia única	56
Quadro 2.1. Comparação dos resultados dos desempenhos das crianças na custódia física partilhada e na custódia única (continuação)	57

Apresentação¹

Sofia Marinho

Sónia Vladimira Correia

Uma família parental, duas casas. Residência alternada – dinâmicas e práticas sociais é um livro que se debruça sobre as famílias formadas pelo divórcio e pela separação e as suas crianças. Tem como foco específico as famílias de residência alternada, definidas como aquelas em que a criança reside alternadamente com a mãe e com o pai (33 a 50% do tempo) e em que esta beneficia, no quadro da partilha de responsabilidades parentais legais, da constância do envolvimento parental pleno de ambos os progenitores² no seu dia-a-dia.

É uma obra alicerçada em dois propósitos, concertados numa parceria entre a investigação desenvolvida no Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa pelas editoras e a Associação para a Igualdade Parental e Direitos dos Filhos: 1) atender à necessidade de produção e divulgação de conhecimento atualizado e devidamente fundamentado, tanto no plano teórico como no empírico, sobre as famílias pós-divórcio e separação e, em particular, sobre a residência alternada na sociedade portuguesa; e 2) contribuir para a transformação do modo como a atribuição legal da residência alternada é encarada nos planos político-legislativo e profissional.

A relevância de tais propósitos inscreve-se na necessidade de legitimar socialmente as práticas de residência alternada na sociedade portuguesa, principalmente no plano institucional. Na realidade, as famílias e as crianças sobre as quais nos debruçamos são praticamente invisíveis em Portugal, pois não figuram nas estatísticas oficiais e têm sido pouco estudadas. Por isso, muito do que se pressupõe, escreve e decide sobre estas famílias assenta em fundamentos meramente subjetivos e ideológicos, tendo como consequência a persistente aplicação do regime de residência única com um progenitor e visitas de curta duração ao outro, apesar de este regime estar cada vez mais desajustado da realidade da maioria das famílias contemporâneas. De facto, priva a criança do igual envolvimento próximo e significativo de mãe e pai no seu dia-a-dia, por um lado, e veda o acesso de um dos progenitores (em regra, o pai) ao exercício pleno e responsável da parentalidade, alimentando desigualdades entre os sexos no envolvimento parental, por

⁽¹⁾ A coordenação científica e a elaboração deste livro foram financiadas pela FCT – Fundação para a Ciência e Tecnologia com fundos do MCTE, no âmbito da bolsa SFRH/BPD/84273/2012.

⁽²⁾ Neste livro, as palavras progenitor/a e progenitores referem-se a “aqueles que criam”, expressando o envolvimento parental de mães e de pais, quer biológicos, quer adotivos, quer, ainda, sociais.

outro lado. Esta é uma situação sobre a qual é necessário lançar um amplo debate na sociedade portuguesa.

O principal mérito desta obra é colocar a reflexão sobre as famílias de residência alternada no centro da articulação da interdisciplinaridade do conhecimento científico com a das práticas profissionais, produzida quer em Portugal quer noutros países. Por conseguinte, reúne autores e autoras de formações e geografias distintas e de vários campos do saber – a sociologia, a psicologia, o serviço social e o direito – num diálogo reflexivo, comparativo e crítico em torno do crescimento e das dinâmicas de funcionamento destas famílias, o bem-estar das suas crianças, a legislação que as enquadra e as boas práticas profissionais envolvidas na sua aplicação. Tal diálogo toma corpo num conjunto heterogéneo de doze capítulos, que apresentam pesquisas empíricas, reflexões sobre práticas profissionais e ensaios. Dividimo-lo em duas partes, que correspondem a duas grandes linhas temáticas. A primeira debruça-se sobre o bem-estar da criança, a parentalidade partilhada e a diversidade familiar moldadas pelo divórcio e pela separação. A segunda aborda a legislação que instituiu normas de parentalidade partilhada e a sua aplicação.

Trata-se, assim, de um livro dirigido a um público heterogéneo: mães, pais, avós e avós; estudantes; professoras e professores; investigadoras e investigadores; assistentes sociais e outros peritos, técnicos e técnicas de organismos públicos e privados que trabalham no apoio à criança e às famílias; membros das várias profissões jurídicas que operam na área do direito da família e de menores; e membros de associações e de outras organizações não-governamentais com linhas de ação dirigidas para as crianças e as suas famílias.

Por fim, cabem aqui vários agradecimentos: a Kalliope Pappámikail e a João Guedes, a nossa equipa preciosa de tradutores; a Nestor Farinha, pela ideia que deu para a imagem de capa do livro; a Carolina Fortes, pela materialização dessa ideia na elaboração da capa e da contracapa; e às mães e aos pais que se disponibilizaram para nos dar a conhecer a diversidade de modos de viver a parentalidade e a família após o divórcio ou a separação.

Introdução

A residência alternada e as transformações na família

Sofia Marinho¹

A identificação e o estudo de práticas de residência alternada das crianças após dissolução conjugal, ou seja, da partilha entre mãe e pai de 33 a 50% do tempo de residência e do envolvimento continuado nos cuidados e na educação dos seus filhos e filhas, remonta à década de 70 do século XX, em países como os EUA (Abaranel, 1979) ou a França (Neyrand *et al.*, 2015).

É justamente a esta década que vários sociólogos da família e das sociedades modernas associam o início da elaboração progressiva de um novo quadro de vida familiar, que se manifesta a vários níveis: no decréscimo da nupcialidade e dos casamentos católicos; na crescente expressão das uniões de facto; na queda da fecundidade e no aumento dos nascimentos fora do casamento; no crescimento das taxas de atividade feminina; no aumento significativo da taxa de divórcio e na configuração de novas realidades parentais nas famílias monoparentais e reconstituídas.

Os fundamentos desta mudança são atribuídos a mutações nas dinâmicas de funcionamento e formação da *família relacional e individualista*, a chamada segunda família moderna (Singly, 2000a, 2000b). Evidencia-se a diversificação dos modos de tecer este estilo de família e o aumento do fosso entre esta e o modelo de família conjugal do apogeu da primeira modernidade, de cariz companheirista (Burgess & Locke, [1945] 1960), centrada na socialização da criança e regulada pela diferenciação de funções e papéis na vida privada e pública entre os sexos, bem como por hierarquias entre as gerações, ainda que já mitigadas pelos afetos e pela democracia familiar (Dagenais, 2002; Marinho, 2011; Wall, Aboim & Cunha, 2010, para o caso português; Parsons & Bales, 1955). Neste novo quadro da vida familiar, segundo Giddens (1996), homens e mulheres buscam

⁽¹⁾ Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa. Este texto foi elaborado no âmbito da bolsa SFRH/BPD/84273/2012 da FCT – Fundação para a Ciência e Tecnologia, financiada por fundos nacionais do MCTE.

a *relação pura*; uma relação tecida no quadro da igualdade entre sexos pela comunicação emocional, a confiança, a confiança e a abertura do “eu” íntimo ao outro, bem como pela democracia relacional na vida quotidiana, tanto nas relações conjugais como nas relações entre mães, pais, filhos e filhas. Se nas primeiras é mais a qualidade da relação que passa a ser procurada, em função das expectativas de realização pessoal de cada um, fomentando a erosão institucional no seu seio, nas segundas, cimenta-se a ideia que devem ser desenvolvidas relações íntimas e democráticas com as crianças, configuradora quer de formas de exercício da autoridade parental atentas à subjetividade, aos talentos e à voz da criança como indivíduo, quer da construção social da criança como fonte de amor incondicional e perene (Beck & Beck-Gernsheim, 1995; Giddens, 1996; Singly, 2000a, 2004).

As abordagens da modernidade ligam os novos traços da vida familiar ao movimento das sociedades Ocidentais para uma modernidade mais complexa, diferenciada e reflexiva – denominada de modernidade *reflexiva, avançada* (Beck *et al.*, 2000; Giddens, 1997) ou *liquida* (Bauman, 2001). Tal impulso na modernização é referenciado à acentuação de mutações no processo de *individualização institucionalizada*, processo histórico de longo termo que configura uma nova relação entre indivíduo e sociedade e altera os horizontes estruturais, culturais e políticos das relações sociais (Beck & Beck-Gernsheim, 2002; Beck *et al.*, 2000; Giddens, 1996, 1997; Singly, 2000b). Este traz consigo a *privatização* e *sentimentalização* das relações familiares, conceitos que historiadores e sociólogos da família elaboraram para descrever a inserção das mutações na vida familiar no longo termo dos desenvolvimentos do processo de *individualização* (Ariés, 1973; Attias-Donfut *et al.*, 2002; Roussel, 1989; Shorter, 2001; Singly, 1998, 2000b).

A emergência da residência alternada, tal como a sua evolução, situa-se no entrelaçado complexo de relações sociais tecido pelos desenvolvimentos da modernidade reflexiva. Expressa, assim, desenvolvimentos de mutações ocorridas e em curso quer na ordem de género (Connell, 1987) e nas representações e práticas conjugais e parentais, quer nas realidades culturais, sociais, económicas e políticas que com elas se entrelaçam. Por isso, a análise e compreensão das dinâmicas destas famílias carecem de ser enquadradas na mudança social e, sobretudo, na que é tecida no seio e em redor da família.

Este capítulo introdutório ao livro *Uma família parental, duas casas. Residência alternada – dinâmicas e práticas sociais* procura enquadrar a compreensão das dinâmicas e práticas da residência alternada, que são abordadas sob vários ângulos nos capítulos que o constituem, na relação entre a formação e evolução da residência alternada e a mudança nas relações familiares. Assim, se, em primeiro lugar, propõe aos leitores e às leitoras um breve percurso nos processos de modernização da família, pela descrição e explicação, em traços largos e sintéticos, dos conceitos vitais utilizados pela sociologia para descrever estes processos: *individualização institucionalizada*; *privatização* e *sentimentalização* das relações familiares; e *família relacional e individualista*; em segundo lugar, familiariza os mesmos leitores e leitoras com algumas das transformações na família que tecem os contextos da residência alternada na sociedade portuguesa. Estes são apresentados num retrato sucinto, tendo como base alguns indicadores demográficos relativos às famílias pós-divórcio ou separação e resultados de estudos recentes

sobre as atitudes da população portuguesa em relação à residência da criança após dissolução conjugal e à igualdade parental. Por fim, esta introdução descreve o cardápio de temas, interrogações e evidências que cada um dos capítulos do livro traz ao conhecimento e à discussão do lugar da residência alternada na reorganização da família parental após a dissolução conjugal.

Privatização e sentimentalização das relações familiares

Ao alterar as relações entre o indivíduo e a sociedade, o processo de individualização institucionalizada modificou igualmente as relações entre o indivíduo e a família. Envolveu, como explica Elias (1993), novos equilíbrios entre o “Nós” e o “Eu” nas estruturas das relações sociais, criando, nas suas palavras, a *sociedade dos indivíduos*. Nesta, as instituições centrais da sociedade moderna adotam o indivíduo, concebido enquanto pessoa com uma subjectividade própria, como base da vida social: os direitos civis, sociais e políticos; a ordem económica industrial do capitalismo e o seu mercado de trabalho; e as formas de organização do Estado em geral (Beck, 1998; Beck & Beck-Gernsheim, 2002).

É justamente este novo estatuto do indivíduo na sociedade que o conceito de *privatização* das relações familiares designa, ao captar a libertação dos indivíduos da sujeição aos interesses e às solidariedades coletivas do grupo familiar, da linhagem e da comunidade de pertença no movimento de separação entre a esfera privada e a pública. As palavras de Elias (1993) a este respeito são bastante elucidativas:

Durante muito tempo, os homens pertenceram às suas famílias para a vida e para a morte (...) A estabilidade da ligação familiar prendia-se, em grande parte, com a função principal da família (ou por vezes também da tribo): ser uma unidade de sobrevivência. A transformação decisiva que se processou na identidade do Nós, e nas cargas afetivas respetivas em relação à família, reside, em grande parte, no facto de já não ser impossível escapar à família enquanto grupo de Nós. O indivíduo, a partir de uma certa idade, pode retirar-se da família, normalmente sem perda de oportunidades de sobrevivência, físicas ou sociais. (1993, pp. 226-227).

Os efeitos deste processo de longa duração confluem na acentuação da diversificação dos quadros normativos, institucionais e simbólicos das sociedades, que se inscrevem no enraizamento progressivo de valores de igualdade, de democracia e de cidadania na vida pública e privada (Attias-Donfut *et al.*, 2002; Therborn, 2004).

Daqui resulta a gradual construção social de homens, mulheres e crianças como sujeitos de direitos individuais e de igualdade jurídica, na família e na relação destes com o Estado (Beck & Beck-Gernsheim, 2002; Beck *et al.*, 2000; Singly, 2004). Já os papéis sociais, anteriormente impostos socialmente, adquirem contornos mais fluídos e individualizados porque se abrem à negociação social e inter-relacional, alterando, assim, as relações entre estes e as ações e identidades individuais e sociais (Kaufmann, 1994). Porém, em contrapartida, os indivíduos confrontam-se com o imperativo de se construírem como seres únicos e autónomos, de realizarem a “sua natureza íntima”,

necessitando para tal de escolher e hierarquizar projetos de vida e filiações no quadro de uma relação tensa entre construção de si, autodeterminação e realização afetiva na relação com os outros (Singly, 2000b, 2003), por um lado, e, por outro lado, da delimitação de cada ação particular por desigualdades sociais e contextos de vida marcados por incertezas (Beck & Beck-Gernsheim, 2002; Beck *et al.*, 2000; Giddens, 1996, 1997; 2003).

O conceito de *privatização* está ligado ao de *sentimentalização*, referente à importância que os afetos vão ganhando nos laços familiares enquanto fontes de gratificação individual e de auto-expressão, tornando o amor romântico o cimento das relações íntimas e o amor parental o fundamento das relações pais-filhos. O que não significa que, anteriormente, a afeição e os laços sentimentais não existissem na família, mas, sim, que se dá ênfase a uma representação da família como refúgio e espaço de intimidade, propício à realização individual por via dos afetos (Attias-Donfut *et al.*, 2002; Bawin-Legros, 1996; Shorter, 2001). A este propósito, Shorter fala de uma viragem dos laços significativos de fora para dentro da família, no sentido da domesticidade: (...) *a consciência que a família tem de si enquanto unidade emocional preciosa que deve ser protegida com privacidade e isolamento do intruso exterior* (...) (2001, p. 244). Constata, ainda, que desta domesticidade emerge o companheirismo entre marido e mulher e entre pais e filhos, por via de uma maior comunicação, de laços humanos mais íntimos e de relações mais próximas.

Ora, se a sentimentalização conjugal enaltece o casal e o seu espaço privado como objetivo do casamento, dando força ao movimento de privatização que alimentou a *conjugalização* da família; a parental traduz a transformação do lugar da criança na família, também ele privatizado (Gélis, 1990), e como os investimentos afetivos e pedagógicos que nela foram inscritos tornaram a parentalidade o eixo fundamental de modernização da família (Ariès, 1973; Cunha, 2007; Dagenais, 2002; Singly, 2004).

Na realidade, a tese da *sentimentalização parental* refere-se a uma nova atitude face à criança que cresce na família. Ariès (1973) chama-lhe processo de *sentimentalização da infância*, enquanto idade vulnerável necessitada de proteção, de cuidados e de formação, no qual Badinter (1980) inscreve a construção social do *maternalismo*, desvendando as suas dimensões económicas e políticas.² Gélis (1990) nota que o sentimento da infância expressa igualmente uma tendência para a individualização da criança, na medida em que esta deixa de ser apenas investida como continuidade de uma linhagem

(2) Para Ariès (1991) o sentimento da infância resulta da sua valorização, iniciada com uma visão da criança como objecto de divertimento dos adultos (Século XVI) e, numa segunda fase (Século XVIII), decorrente da tomada da consciência da fragilidade e especificidade da criança, influenciada por moralistas, homens da Igreja e médicos que viram na educação uma tarefa nobre da família. Badinter (1980) apresenta uma crítica à tese de Ariès, afirmando que a construção do sentimento maternal foi um processo político que visava diminuir a taxa de mortalidade infantil, resultante da prática de entregar as crianças a amas logo após o seu nascimento, para serem amamentadas e criadas até aos 3 anos – prática comum na época nas várias classes sociais e que a autora associa a uma indiferença materna em relação à criança. A ideia de que a transferência dos cuidados às crianças pequenas para as mães diminuiria a sua mortalidade levou a que estes fossem incluídos no papel social das mulheres, a quem foi incumbida a responsabilidade de garantir a sobrevivência das crianças para assegurar a produção da força de trabalho essencial ao desenvolvimento económico do país.

e da comunidade, ou como força de trabalho, e passa a ser encarada como fonte de troca de afetos. Por isso, Shorter (2001) fala da emergência do amor maternal, fruto da proximidade criada entre a mulher e o seu bebê, quando esta é libertada de funções econômicas. Laço que, segundo Ariès (1973), acaba por envolver o marido e os filhos mais velhos, unindo-os pela convicção da necessidade de proteção do bebê.

Contudo, na visão predominante da historiografia da família, o amor maternal é considerado o único protagonista da aliança dos afetos entre progenitores e crianças com a alteração das atitudes face à criança e a dos sentidos da parentalidade para o casal. Na penumbra, escondida pela tônica da historiografia na análise e na interpretação das causas do declínio da autoridade paterna na família, fica a participação do amor paternal nestes processos. Ariès (1973), ao afirmar que o homem é chamado à proteção da infância pela mulher, deixa, entre linhas, a ideia de que a sentimentalização da infância não é apenas feminina, mas não vai mais além do que isso. Só mais tarde é que a historiografia da paternidade vai demonstrar que os afetos, a ternura e a participação na educação das crianças, assim como a preocupação com o seu bem-estar sempre fizeram parte da paternidade e, portanto, que a par do sentimento maternal também se constituiu o sentimento paternal; o que foi mudando ao longo do tempo foram as suas formas de expressão, em função das alterações das expectativas sociais associadas às práticas paternas e familiares do homem (Delumeau & Roche, 1990; Hogan, 1999).

Singly (2000b) frisa que a *família relacional e individualizada*, que nasce de mutações na primeira família moderna, é propícia à revelação identitária, pois a ênfase nos afetos e na igualdade entre os sexos que nela é tecida permite que cada membro da família seja avaliado pelas suas qualidades como pessoa, em detrimento do que possa ser percebido como desempenho de papéis sociais. Deste modo, esta nova forma de família confere o ambiente necessário para que o “eu”, tanto de cada um dos cônjuges, como o infantil, possa construir-se. Porém, é, igualmente, o palco onde mais se manifesta o paradoxo entre a relação com o outro e a individualização social, visto que a construção da autonomia pessoal e do sentido da própria individualidade depende da realização afetiva numa relação com outros significativos (Aboim, 2006, p. 43). Singly explica este paradoxo da seguinte forma:

Nas sociedades individualistas “a família” (qualquer que seja a forma ou a estrutura) toma para si a função de (tentar) consolidar em permanência o “eu” dos adultos e das crianças. Inversamente ao que o termo individualismo pode levar a crer, o indivíduo precisa assim, para tornar-se ele mesmo, do olhar das pessoas a que ele atribui importância e sentido. Esses outros significativos são, frequentemente, o cônjuge ou o parceiro para um homem ou uma mulher, os pais para os filhos (e reciprocamente) (...). (2000b, p. 14)

Ainda assim, mesmo que os novos atributos da família de que fala Singly possam ter hoje um peso crescente nas relações familiares, não se pode afirmar que nestas se deu uma transição linear de formas de relacionamento estatutárias e institucionalistas, que organizavam a primeira família moderna, para outras apenas focadas no valor da relação pessoal, dos afetos e da intimidade. Esta é, aliás, uma dicotomia redutora da complexidade dos processos de mudança nas relações conjugais e parentais. Na verdade, as nor-

mas da individualização e os ideais de subjetivismo que transportam não anulam o envolvimento dos indivíduos nas funções mais clássicas da família – como a troca de serviços – nem excluem a diferenciação de posições, estatutos ou lugares no seu seio, modificam apenas as suas justificações: *não apenas o sangue mas também o amor; não apenas a herança mas também a competência social (...)* (Singly, 2000a, p. 300). Por outro lado, a maior plasticidade dos papéis sociais e a relação fluída que estes estabelecem com as identidades envolvem o acerto constante entre integração e diferenciação, relativamente a quadros de ação, de pertença e de referência plurais que combinam modos de pensar e de agir do passado e do presente (Giddens, 1997; Singly, 2003). Logo, os processos de mudança na família seguem trilhos de diversificação de orientações normativas, valores e práticas com contornos multifórmes, sobretudo porque não rompem totalmente com desenvolvimentos da individualização antecedentes. De facto, o modo de vida em que a família nuclear e a diferenciação entre sexos na divisão social do trabalho se reforçam mutuamente, forma de privatização já sentimentalizada que determina o enquadramento legal da atribuição à mulher da esfera doméstica e dos cuidados à criança, e ao homem da esfera produtiva do trabalho assalariado, afastando-o dos quotidianos familiares e da educação dos filhos (Castelain-Meunier, 2002), entrelaça-se com outros, em que as lógicas sociais, culturais e económicas promovem o seu declínio, também legitimado no plano legislativo.

Compreende-se, deste modo, que a *privatização* das relações familiares e os seus desenvolvimentos não devem ser interpretados como um movimento de total libertação dos indivíduos de condicionalismos normativos e institucionais na família e na sociedade, mas, sim, como a sua inserção em novos imperativos sociais e morais, e em quadros institucionais que substituem as normatividades de pertenças coletivas do passado, como, por exemplo, o legal. Com efeito, é o Estado e as suas instituições que passam a ter um papel central na construção da conjugalidade – ainda que esta possa ser percebida como uma relação escolhida e construída entre cônjuges – bem como da parentalidade, regulada e intervencionada a vários níveis quer pelos sistemas jurídico e escolar, quer por sistemas periciais (Beck *et al.*, 2000).

Contextos da residência alternada na sociedade portuguesa

O processo de individualização institucionalizada e os seus desenvolvimentos modernizadores não se instalaram em toda a parte ao mesmo tempo e do mesmo modo, nem estabeleceram cortes radicais entre um antes e um depois. Envolveram ritmos, cronologias e variações nacionais e regionais diversas, moldadas pelo efeito de forças sociais, económicas, culturais e políticas contextualizadas que combinam o passado com o presente nas estruturas, práticas e valores sociais (Marinho, 2011; Singly, 1998; Wall, 2005; Wall, Aboim, & Cunha, 2010). Por outro lado, como realça Aboim (2006), a distribuição pelo tecido social dos novos valores e oportunidades inerentes ao processo de individualização é fortemente marcada pelas coordenadas sociais, significando isto que não são acessíveis nem vividos da mesma maneira por todos numa dada sociedade.

A sociedade portuguesa é um bom exemplo destes processos, pois fez um caminho simultaneamente mais tardio, abrupto e acelerado na direção de transformações económicas, sociais e culturais típicas da modernidade avançada, em curso já há algum tempo noutros países europeus, sendo, por isso, classificada de *modernidade inacabada* (Viegas & Costa, 1998). A esfera da vida familiar, nas suas várias facetas, tal como a sociologia da família tem documentado e demonstrado largamente, acompanhou e participou em tais processos, sendo várias as manifestações de transformações nos comportamentos, representações e valores relativos à conjugalidade e à sua dissolução, à organização da vida familiar, à fecundidade, à maternidade, à paternidade, ao lugar da criança na família, e às relações sociais de género que nela são produzidas e a enquadrar (*e.g.* Aboim, 2006; Almeida, 2003; Almeida *et al.*, 1998; Correia, 2005; 2010; 2014; Cunha, 2007, 2012; Guerreiro, 1998; Marinho, 2011; Torres, 1996; Torres *et al.*, 2004; Wall, 2005; Wall, Aboim, & Cunha, 2010; Wall *et al.*, 2007; Wall & Amâncio, 2007; Wall *et al.*, 2016).

O divórcio e a separação inscrevem-se nas grandes transformações da modernidade movidas pelo processo de *individualização institucionalizada*, sendo simultaneamente sintomas e protagonistas no fabrico da modernização da vida familiar. Com efeito, se são agora experiências comuns e aceites nas biografias individuais e nos percursos familiares de homens, mulheres e crianças, como realça Martucelli (2006), é porque, como explica Torres (1996), a conjugalidade e a dissolução conjugal são duas faces da mesma moeda, representando a mutação de expectativas e finalidades colocadas na conjugalidade, cada vez mais viradas para a realização afetiva e o encontro de si no relacionamento amoroso, a negociação da organização da vida familiar e a igualdade de género.

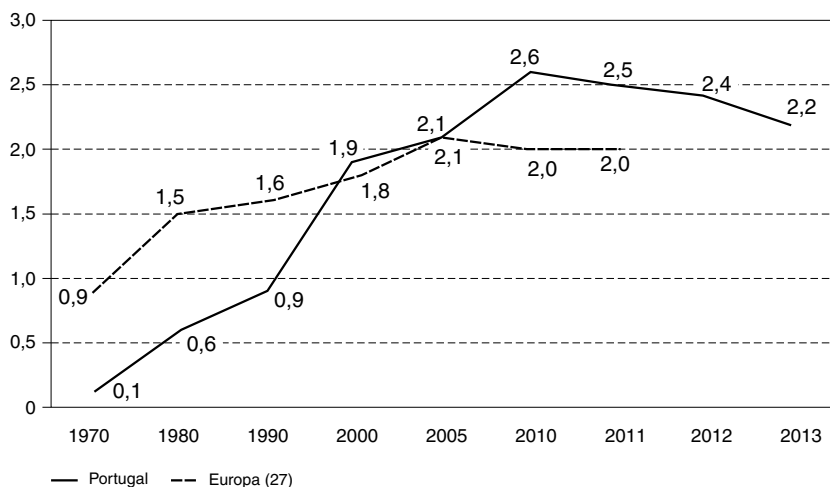
Dando conta da consolidação destes processos na sociedade portuguesa, desde 2002 que a taxa bruta de divórcio³ apresenta um valor superior a 2,0 divórcios por mil habitantes e ultrapassa a média europeia, atingindo em 2010 o valor de 2,6 divórcios por mil habitantes (Figura 1). Nos anos seguintes esta tendência de aumento é amenizada, observando-se um ligeiro decréscimo na taxa de divórcio, porventura desenhado pela diminuição da taxa bruta de nupcialidade nesta década, que decresce de 6,2 casamentos por mil habitantes em 2000, para 3,1 em 2013.

Na maneira como as pessoas encaram o divórcio evidencia-se a forte erosão dos princípios mais institucionalistas do casamento, como nota Aboim (2007, p. 45), fenómeno que a autora identifica nos resultados do inquérito ISSP⁴ de 2002. Os resultados do inquérito ISSP de 2014 mostram que esta erosão está consolidada na sociedade portuguesa, pois, tal como em 2002, a grande maioria dos portugueses, cerca de 71%, considera que *quando um casal não consegue resolver os problemas do seu casamento, o divórcio é a melhor solução* (Ramos *et al.*, 2016).

(3) Número de divórcios observados durante um ano civil, referido à população média desse período (habitualmente expressa por número de divórcios por mil habitantes).

(4) Inquérito “Family and Changing Gender Roles” do ISSP – International Social Survey Programme, uma rede internacional de estudos comparativos e longitudinais. Foi aplicado a amostras representativas da população portuguesa em 2002 (ver Wall & Amâncio, 2007) e em 2014 (ver Cunha *et al.*, 2016; Ramos *et al.*, 2016; Rodrigues *et al.*, 2015; Wall *et al.*, 2016).

Figura 0.1. Taxa bruta de divórcio 1970-2013, Portugal e Europa (média a 27 países), (%)



Fonte: Estatísticas demográficas, INE, consultado em abril de 2017.

A forma como as pessoas se divorciam também mudou, em grande parte devido a mudanças legislativas que permitiram quer retirar o divórcio por “mútuo consentimento” dos tribunais, quer a obtenção do “divórcio sem consentimento de um dos cônjuges” (Lei nº 82/2001, de 3 de agosto e Lei nº 61/2008 de 31 de outubro, respetivamente). Abriu-se, assim, nas representações e práticas dos casais, o caminho para a dissociação da legitimação da dissolução do casamento da identificação de comportamentos faltosos, gradualmente substituída pela negociação consensual do fim do casal. Dados do INE (2012, 2014, 2016) mostram que, neste quadro, o “divórcio por mútuo consentimento” homologado nas Conservatórias do Registo Civil torna-se predominante, registando valores médios de cerca de 69% entre 2010 e 2013, o que diminui o número de divórcios que são resolvidos por via dos tribunais. Na parcela de cerca de 30% de divórcios que chegam aos tribunais, os desfechos de “divórcio sem consentimento do outro” predominam (registando valores médios na ordem dos 80% ou mais), mas uma parte dos casais acaba por chegar a acordo, obtendo, assim, sentenças de “divórcio por mútuo consentimento. Já os divórcios litigiosos seguem uma tendência de forte decréscimo, representando apenas 1,2% dos divórcios em 2013, face a 4% em 2011, a 6,1% em 2006 e a 13,5% em 2000.

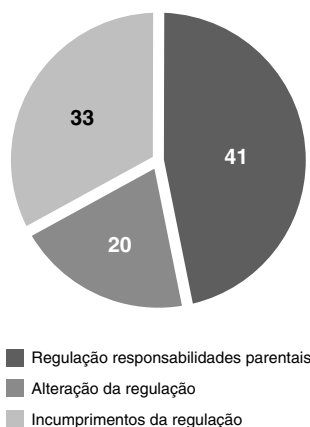
Estes dados mostram uma realidade em que a dissolução conjugal é, na grande maioria dos casos, consensual e acertada com o Estado fora dos tribunais, colocando em causa a ideia de que esta é necessariamente pautada pelo conflito continuado. Expressam, sobretudo, a banalização do divórcio e a erosão de normas institucionalistas no casamento, decorrente, por um lado, do avanço da valorização da autonomia individual na busca da realização amorosa e afetiva, que dá valor acrescido à família nos dias de

hoje, e, por outro lado, da aceitação de recomeços nos percursos familiares, o que substitui o pendor estigmatizante do divórcio de outrora (Torres, 1996).

As estatísticas demográficas portuguesas não distinguem os divórcios de casais com filhos dos de casais sem filhos, por isso, não se sabe o número e os grupos etários das crianças envolvidas, nem tão pouco os regimes de residência e de contacto que regulam as suas vidas. Porém, um dos efeitos mais significativos das altas taxas de divórcio, bem como da separação conjugal, foi o incremento das famílias monoparentais e recompostas em que a reorganização da família parental tem lugar. Os Censos 2011 dão-nos alguma informação, pois registaram a existência de 326.000 núcleos familiares com crianças e jovens menores de 18 anos formados pelo divórcio ou pela separação (220.244 núcleos monoparentais e 105.763 núcleos de casais recompostos). Mostram que o peso dos núcleos monoparentais com filhos menores de 18 anos no total de núcleos familiares com filhos aumentou de 7,5% em 2001, para 10,5% em 2011. Nas formas de entrada na monoparentalidade, a viuvez perde relevância, configurando, em 2011, apenas 7,7% destes núcleos, face a 30,1% em 1991. Em contrapartida, os núcleos formados pela dissolução conjugal registam um forte aumento, de 36,1% em 1991, para 79,1% em 2011 (Marinho, 2014). Os núcleos de casais recompostos acompanham esta tendência, crescendo o peso que registam no total de casais com filhos, de 2,7% em 2001, para 6,6%, em 2011 (Atalaia, 2014).

No plano da regulação das responsabilidades parentais verifica-se que, em 2011, os tribunais regularam 34.730 processos. Como mostra a Figura 2, a maioria, 47%, são referentes à regulação de acordos parentais. Mas cabe notar que estes são respeitantes quer à dissolução de uniões de facto, na qual a regulação de acordos parentais não podia ser obtida nas Conservatórias, quer a divórcios em que não há consenso relativamente aos termos do acordo parental – uma parcela dos 8560 divórcios desse ano (INE, 2012), pois não se sabe em quantos cabia a regulação de um acordo parental. Os restantes processos dizem respeito a alterações na regulação (20%) e a incumprimentos na regulação (33%), terrenos apontados como palcos principais do conflito parental. Nos dois casos pode estar em causa o regime de residência e, ou, de contactos, bem como os valores e o pagamento da pensão de alimentos. Porém, se os primeiros podem ter subjacentes motivos variados, nem sempre ligados a discordâncias entre os progenitores, os segundos são sintomas claros de conflito, frequentemente ligados a desfechos de afastamento do progenitor não residente ou de impedimento do contacto da criança com este. É claro o peso significativo dos processos de incumprimento nos tribunais (11.459 processos em 2011), assinalando, assim, a necessidade de respostas institucionais que ajudem mães e pais a ultrapassar o conflito parental. Ainda assim, é importante assinalar que o incumprimento ocorre num número reduzido de núcleos familiares formados pelo divórcio ou a separação, pois se levarmos em conta o número destes núcleos familiares em que existem crianças e jovens menores de 18 anos, contabilizado pelos Censos 2011, verificamos que envolve apenas 4% destas famílias, e as alterações da regulação apenas 2%. Este dado indica que a construção e conservação da família parental após dissolução conjugal não é, na grande maioria das situações, tecida pela regulação institucional movida pela discordância ou pelo conflito entre progenitores.

Figura 0.2. Processos de regulação das responsabilidades parentais nos tribunais, por modalidades de processos, Portugal, 2011 (%)



Fonte: Elaboração própria a partir de dados recolhidos pela APIPDF (2012) junto da DSEJI⁵

Os Censos 2011 revelam igualmente lógicas de continuidade nas famílias pós-divórcio ou separação, nomeadamente no predomínio da residência da criança com a mãe. Com efeito, a prevalência dos núcleos familiares de mãe só mantém-se praticamente inalterada entre 1991 e 2011, representando 89,2% dos núcleos em 2011, face a 88,5% em 2001 e a 88,2% em 1991 (Marinho, 2014). Os núcleos de casais recompostos em que o filho ou filha não comum é da mulher seguem a mesma tendência, atingindo 78% em 2011, face a 79% em 2001 (Atalaia, 2014). Estes dados retratam a consolidação de um regime padrão de reorganização da família parental após dissolução conjugal na sociedade portuguesa, que é constituído pela atribuição da residência com a criança e da autoridade parental à mãe, e de visitas quinzenais de curta duração (2 a 4 noites por mês ao fim de semana) e do sustento da criança ao pai (Marinho, 2017a). Porém, deixam na penumbra as modificações que este regime tem sido alvo por influência não só da introdução de princípios de partilha parental na legislação e na sua aplicação, como também de modificações nas práticas parentais de mães e pais e nos significados que estes lhes atribuem (Marinho, 2017a, 2017b).

⁽⁵⁾ Direção de Serviços de Estatística da Justiça e Informática. De notar que estes dados, bem como os dados dos anos seguintes, não permitem saber o número de crianças envolvidas, nem os termos dos acordos regulados, quer em relação à modalidade de responsabilidades parentais (partilhadas ou únicas) quer no que toca ao regime de residência (única com contacto e duração deste, ou alternada).

A identificação da ligação do regime de guarda única ao afastamento do pai e consequente incumprimento do pagamento da pensão de alimentos à criança, bem como da associação deste à pobreza das famílias monoparentais femininas e à delinquência juvenil (Arendell, 1995), promoveu o questionamento político e científico deste regime (Neyrand, 2005). Neste quadro, no plano institucional atendeu-se à manutenção do envolvimento dos dois progenitores nas responsabilidades e no tempo parental, considerando-se o seu papel central no bem-estar infantojuvenil após divórcio. A construção social deste novo “interesse” da criança, em grande parte associada a novas concepções da importância do envolvimento paterno para o seu desenvolvimento e bem-estar (Lamb, 2010; O’Brien, 2004), deu lugar a uma reforma legislativa que mudou o estatuto do envolvimento parental do pai na Lei e nas políticas de família, num movimento que *vai do foco no dinheiro para o foco no cuidar* (Collier, 2012, p. 300). Ao introduzir princípios de partilha parental na legislação de vários países Ocidentais, esta reforma materializou, com ritmos e particularidades variadas, duas novas modalidades de guarda das crianças em que as responsabilidades parentais são partilhadas: a guarda partilhada legal, que mantém o regime de residência com um progenitor e de visitas ao outro; e a guarda partilhada com residência alternada, em que a criança reside entre 33 a 50% do tempo com um progenitor e o restante tempo com o outro.

A introdução de normas de partilha parental na legislação portuguesa inicia-se em 1995, dando-se aos progenitores a opção de exercerem o *poder paternal conjunto* no quadro do regime-regra de *poder paternal único*, geralmente materno, ao qual estava associado a residência com a criança (Lei n.º 84/95 de 31 agosto). Culmina na Lei n.º 61/2008 de 31 outubro, que substituiu o conceito legal de *poder paternal* pelo de *responsabilidades parentais*, separando o exercício destas da residência com a criança. A Lei estabelece como regime-regra o exercício conjunto das responsabilidades parentais quanto às questões de maior importância para o interesse da criança, combinando-o com o exercício exclusivo quanto aos atos da vida corrente pelo progenitor com quem esta reside. Instituiu-se, assim, um regime-regra de *partilha das responsabilidades parentais legais* com residência com um progenitor e regime de visitas ao outro, em tudo semelhante ao denominado em outros países de *guarda partilhada legal* (Nielsen, 2011). A possibilidade de a criança residir alternadamente com os dois progenitores não é introduzida explicitamente na Lei por esta reforma.

Ora, se os resultados dos Censos 2011 mostram lógicas de continuidade nas práticas de residência da criança com a mãe, dando a entender que as alterações legislativas não mudaram o regime padrão de residência e contacto, o estudo de Pedroso *et al.* (2014, pp. 92-95) sobre os Tribunais de Família e de Menores de Braga e de Lisboa indica que tais lógicas de continuidade estão associadas a práticas judiciais. Nestes tribunais, em 2010, a residência era atribuída sobretudo à mãe. Em Lisboa, prevalecia a atribuição de responsabilidades parentais partilhadas (60%), mas a de responsabilidades exclusivas da mãe representava 29% dos acordos. Já em Braga, a atribuição de responsabilidades exclusivas à mãe era predominante.

Paralelamente a este quadro de continuidade, desde 1995, vários são os juízes e magistrados que têm atribuído ou homologado residências alternadas e estas estão a ganhar terreno nas escolhas dos casais, o que é mostrado por investigação recente que apresenta igualmente evidências de que algo está a mudar nas práticas e nos significados da divisão do tempo, dos cuidados e da educação das crianças nas famílias pós divórcio ou separação, sem substituir práticas e representações sociais antigas, é certo, mas relativizando as certezas que as moldavam e criando diversidade (Marinho, 2011, 2017a, 2017b).

O regime de residência materna e contacto e sustento paternos transpôs para as famílias pós divórcio/separação a naturalização da referenciação dos papéis sociais, dos comportamentos parentais e da identidade de cada sexo a funções diferenciadas segundo estereótipos de género, na reprodução, na vida familiar, no mercado de trabalho e na vida pública em geral (Marinho, 2017a, 2017b; Neyrand, 2009; Smyth, 2004). Foi legitimado, portanto, no modelo de homem ganha-pão e de mulher cuidadora, consignado socialmente às famílias nucleares durante o século XX e responsável pelo confinamento da mulher à esfera doméstica e pelo afastamento do pai dos quotidianos familiares e da educação dos filhos (Castelain-Meunier, 2002). Contudo, tal modelo está em claro declínio na sociedade portuguesa, tal como em muitas das sociedades europeias.

Com efeito, nas últimas décadas, a evolução crescente e consistente dos níveis de escolaridade e do trabalho a tempo inteiro das mulheres modificou a organização da vida familiar em Portugal (Marinho & Atalaia, 2013; Wall, 2005; Wall, Aboim, & Leitão, 2010). Nos dias de hoje, tal como demonstra um estudo de 2014, em 73% dos casais portugueses economicamente ativos os dois membros do casal trabalham a tempo inteiro (Wall *et al.*, 2016). A consolidação de formas de divisão do trabalho na família de duplo emprego associou-se às de duplo cuidar, reconfigurações que expressam a convocação dos homens para novas práticas e papéis nos cuidados aos filhos e na vida doméstica, mas também das mulheres para a partilha com os homens destas responsabilidades e tarefas familiares, bem como para novos protagonismos na vida pública (Coltrane, 1996, 2000; Cresson, 2004; Hobson, 2002; Lupton & Barclay, 1997; Marinho, 2011; Marsiglio, 1995; Singleton & Maher, 2004; Wall, 2010; Wall, Aboim, & Marinho, 2010). Neste quadro, ainda que se esteja longe de uma igualdade plena entre mulheres e homens na vida familiar, a maternidade enquanto “talento de género”, baseada em códigos culturais maternalistas (Cowdery & Knudson-Martin, 2005), ou seja, na ideia de primazia das competências parentais das mulheres nos cuidados à criança e na incompetência parental do homem, assim como a paternidade apenas assente no trabalho pago, começam a perder terreno na sociedade portuguesa (Marinho, 2011; Wall, Aboim, & Cunha, 2010). Em contrapartida, ganham relevância representações e práticas de igualdade e permutabilidade parental, fruto do encontro entre a paternidade relacional ou íntima (Castelain-Meunier, 2002; Dermott, 2008) e a maternidade inclusiva, reivindicativa da inclusão do homem no quotidiano familiar e aberta aos cuidados paternos, tanto na conjugalidade como após divórcio ou separação (Cowdery & Knudson-Martin, 2005; Marinho, 2011, 2017b; Wall, Aboim, & Cunha, 2010).

Este livro debruça-se sobre as famílias formadas pelo divórcio e pela separação e as suas crianças. Centra-se, sobretudo, nas famílias de residência alternada, definidas como aquelas em que a criança reside alternadamente com a mãe e com o pai (33 a 50% do tempo) e em que esta beneficia, no quadro da partilha de responsabilidades parentais legais, da constância do envolvimento parental pleno de ambos os progenitores no seu dia-a-dia.

Tem o mérito de colocar a reflexão sobre as famílias de residência alternada no centro da articulação da interdisciplinaridade do conhecimento científico com a das práticas profissionais, produzida quer em Portugal quer noutros países. Por conseguinte, reúne autores e autoras de formações e geografias distintas e de vários campos do saber – a sociologia, a psicologia, o serviço social e o direito – num diálogo reflexivo, comparativo e crítico em torno do crescimento e das dinâmicas de funcionamento destas famílias, o bem-estar das suas crianças, a legislação que as enquadra e as boas práticas profissionais envolvidas na sua aplicação.

Trata-se, pois, de um livro dirigido a um público heterogéneo: mães, pais, avós e avôs; estudantes; professoras e professores; investigadoras e investigadores; assistentes sociais e outros peritos, técnicos e técnicas de organismos públicos e privados que trabalham no apoio à criança e às famílias; membros das várias profissões jurídicas que operam na área do direito da família e de menores; e membros de associações e de outras organizações não-governamentais com linhas de ação dirigidas para as crianças e as suas famílias.

Apoio à coordenação científica:



Parceiro:



IGUALDADE PARENTAL
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A IGUALDADE PARENTAL
E DIREITOS DOS FILHOS

